



ANÁLISE DA CTOC

Deduções à colecta e benefícios fiscais na próxima declaração do IRS



PAULA FRANCO, CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ Numa altura em que se aproxima o final do ano, começa a preocupação com a entrega das declarações de rendimentos, nomeadamente dos sujeitos passivos singulares, e o respectivo imposto a pagar. Será possível pagar menos impostos ou reaver algum do que já se pagou ao longo do ano?

A resposta é afirmativa. Com efeito, embora todos os cidadãos responsáveis saibam que é indispensável o pagamento de impostos ao Estado, a nossa lei fiscal admite a redução legítima dos impostos quanto a determinadas despesas específicas. Assim, é importante termos conhecimento das possíveis deduções e benefícios fiscais de que possamos beneficiar.

Vamos, então, abordar apenas as deduções à colecta e benefícios fiscais de que os sujeitos passivos singulares podem beneficiar.

Como nota prévia e pressuposto de todas as deduções e benefícios, é necessário conservar os comprovativos das despesas.

Deduções específicas a mencionar no anexo A da declaração de rendimento modelo 3 do IRS

As deduções específicas são abatidas directamente ao rendimento bruto do contribuinte.

Assim, são dedutíveis as quotizações sindicais na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria, acrescido de 50%.

As quotizações para ordens profissionais suportadas pelo próprio contribuinte, e indispensáveis ao exercício da actividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem, são também dedutíveis, ampliando para 75% a dedução específica prevista para a categoria A.

Também as despesas de formação profissional, pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora

seja um organismo de direito público ou entidades reconhecidas como tendo competência no domínio de formação profissional pelo ministério competente, são dedutíveis ampliando a dedução específica.

Benefícios fiscais e deduções à colecta a declarar no anexo H da declaração modelo 3

São considerados benefícios fiscais dedutíveis a subscrição de:

• PPR - Planos individuais de poupança-reforma

São dedutíveis ao IRS 20% dos valores aplicados no respectivo ano por contribuintes não casados, ou por cada um dos casados, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo de:

- 400 euros por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- 350 euros por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
- e 300 euros por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Os valores aplicados não podem ser movimentados até aos 60 anos do subscritor ou até à data em que o titular do PPR se reforme por velhice, salvo desemprego de longa duração (mais de 12 meses), doença grave ou incapacidade para o trabalho.

• PPR públicos ou certificados de reforma

Além dos PPR, são também dedutíveis à colecta de IRS 20% dos valores aplicados, por sujeitos passivos não casados, ou por cada um dos casados não separados judicialmente de pessoas e bens, em contas individuais geridas em regime público de capitalização, também conhecidos por PPR públicos, tendo como limite máximo o valor de 350 euros por sujeito passivo.

• Donativos

Quando um sujeito passivo singular concede um donativo, o valor atribuí-

do é dedutível à colecta em 25% do valor doado com a vantagem de ser aumentado (majorado) de acordo com uma percentagem atribuída em função da entidade beneficiária e do objectivo a que se destina o donativo. As majorações e os limites são diferentes consoante a entidade beneficiária e o destino dos donativos.

Deduções à colecta

• Despesas de saúde

São deduzidas à colecta, sem qualquer limite, 30% das despesas de saúde (isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 5%, bem como os juros de dívidas contraídas para as pagar relativas ao contribuinte e seu agregado familiar (pais e filhos, em regra).

No entanto, podem também ser declaradas no IRS as despesas de saúde dos ascendentes ou colaterais até ao terceiro grau. Estamos a falar de avós, tios e sobrinhos, desde que não tenham rendimentos superiores à remuneração mínima mensal e vivam com o contribuinte em economia comum.

Consideram-se para este efeito, os medicamentos, as consultas médicas, despesas com tratamentos, operações cirúrgicas, etc.

Os medicamentos comparticipados pelo Estado ou outras instituições públicas ou privadas, por exemplo seguros, só podem ser deduzidos na parte em que não sejam reembolsados e consequentemente suportadas pelo contribuinte.

É importante também distinguir as despesas de saúde sobre as quais incide uma taxa de IVA de 20%, pois o seu enquadramento fiscal é diferente. Para além de ser exigida a comprovação através de receita médica, estas despesas só são dedutíveis até ao limite de 62 euros ou de 2,5% das restantes despesas de saúde.

• Encargos com lares

São ainda dedutíveis encargos com lares de apoio à terceira idade relativos aos próprios sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, entendendo-se como tais: pais, avós e tios, quando os mesmos não tenham rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

• As despesas de educação e de formação

São dedutíveis à colecta 30% das despesas de educação e de formação profissional do sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de 681 euros. Nas famílias com três ou mais dependentes, este valor é elevado em 127,80 euros por cada um deles, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação ou formação.

Incluem-se neste âmbito as despesas com propinas, mensalidades, ins-

crições em creches, jardins de infância, escolas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino primário, secundários ou superior, desde que devidamente reconhecidos.

São também dedutíveis as despesas com livros escolares ou outros materiais didácticos, transportes e outros encargos com educação física, informática, artística ou escolas de línguas e explicações.

• Encargos com aquisição construção ou beneficiação de casa própria ou para arrendamento

Os juros e amortizações de empréstimos destinados à aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente e as prestações entregues a cooperativas de habitação são dedutíveis no IRS em 30% do seu valor até ao limite de 586 euros para rendimentos colectáveis superiores a 40.020,00 euros, 644,60 euros para rendimentos colectáveis até 40.020,00 euros, 703,20 euros para rendimentos colectáveis até 17.401,00 euros e 879,00 euros para rendimentos colectáveis até 7.017,00 euros.

Atenção que a comprovação da habitação própria e permanente faz-se através da morada que o contribuinte declara como domicílio fiscal.

São ainda dedutíveis as rendas pagas pelo arrendatário de prédio urbano para fins de habitação também permanente, desde que os contratos de arrendamento tenham sido celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano.

• Seguros de acidentes pessoais e de vida

São dedutíveis ao IRS 25% dos montantes despendidos com o pagamento dos prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice com o limite o valor de 62 euros, no caso de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou o valor de 124 euros para os sujeitos passivos casados.

Lembramos que aqui entram, por exemplo, o seguro de acidentes pessoais das viaturas próprias, os seguros de vida exigidos para os empréstimos contraídos, seguros de vida e acidentes pessoais normalmente subscritos quando viajamos, etc.

• Seguros de saúde

Pode deduzir-se ao IRS 30% dos prémios de seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, com os seguintes limites:

a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao li-

mite de 82 Euros;

b) Tratando-se de sujeitos passivos casados até ao limite de 164 euros;

c) Por cada filho ou outro dependente a seu cargo, os limites anteriores são elevados em mais 41 euros.

• Despesas com aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis

Numa altura em que falamos da necessidade de aposta nas energias renováveis, o legislador veio incentivar a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (geração) por microturbinas com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento.

Por exemplo, estão abrangidos por esta dedução as bombas de calor para aquecer as águas, os fogões, caldeiras e recuperadores de calor que funcionem com resíduos florestais, as instalações solares térmicas, etc. Nesta circunstância, é dedutível ao IRS 30% das despesas com a aquisição destes equipamentos com o limite de 777 euros.

Contrariamente ao que ocorreu nos anos anteriores, este ano, a dedução destas despesas pode acumular-se com os encargos relativos aos bens imóveis.

• Aquisição de equipamentos informáticos

São dedutíveis ao IRS, 50% dos montantes gastos com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo programas informáticos e aparelhos de terminal, até ao limite de 250 euros.

No entanto, a Lei estabelece algumas limitações que devem ser respeitadas, tais como:

- A taxa de IRS aplicável aos rendimentos globais do agregado familiar tem de ser inferior a 42%;
- O equipamento a adquirir deve ser novo;
- O contribuinte ou alguém do seu agregado deve frequentar um estabelecimento de ensino;
- A factura deve conter o n.º de identificação fiscal do adquirente e a menção que se destina a "uso pessoal". Esta dedução é aplicável apenas uma vez entre 2006 e 2008.

Esperamos desta forma ter contribuído para que os contribuintes ainda possam equacionar formas de poupar nos impostos.

Aproveitamos para desejar Festas Felizes e um Excelente ano de 2009.